



Prefeitura Municipal de Xinguara - Pa.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 136 - DE 21 DE JUNHO DE 1988.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais de Xinguara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais de Xinguara, tomando-se por base o valor percebido no mês de dezembro de 1987, ficam reajustados em:

I - 100% (cem por cento), para Secretário Municipal, Chefe de Serviço ou equivalentes;

II - 206,58% (duzentos e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), para motorista;

III - 146,33% (cento e quarenta e seis inteiros e trinta e três centésimos por cento), para operador de máquinas;

IV - 140,76% (cento e quarenta inteiros e setenta e seis centésimos por cento), para mecânico; e

V - 100% (cem por cento), para os servidores não compreendidos nos incisos anteriores.

§ 1º - Em 1º de novembro de 1988 será concedido automaticamente o reajuste de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor percebido em junho de 1988.

§ 2º - Não serão beneficiados por esta lei os servidores da Câmara Municipal, os regidos pelo Estatuto do Magistério e os que percebem o piso nacional de salários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1988.

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

Prefeito Municipal